



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1267 - Página 01 - 2
Data: 09/02/2023

DECRETO Nº 4.479, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Ementa: Ponto Facultativo.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o período carnavalesco,

DECRETA:

Artigo 1º - Será facultativo o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis ao trabalho nas datas abaixo, excetuando os serviços considerados essenciais:

- 20 (segunda-feira) de fevereiro de 2023;
- 22 (quarta-feira), 23 (quinta-feira), e 24 (sexta-feira) de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Para a prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, o Titular de cada Pasta Administrativa encarregar-se-á da organização dos mesmos nas suas respectivas áreas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 31 de janeiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 030, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cria a Comissão Especial de Demolição para vistoria e análise de imóveis e construções no Município de São Fidélis-RJ.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão para realização de vistoria técnica de imóveis e construções, em observância do art. 49 do Código de Obras Municipal (Lei nº 429 de 31 de dezembro de 1991);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da análise e providências cabíveis para garantir o interesse público, sendo para tanto necessário após as apurações eventual aplicação de penalidades dentre elas a demolição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Demolição para vistoria e análise de imóveis e construções no Município de São Fidélis-RJ, na forma da legislação municipal vigente, que será composta pelos seguintes integrantes:

- SIDNEY SIQUEIRA - registro no CREA nº 1984105656;
- ROBERTA ELLEN MAIA AZEVEDO - registro no CREA nº 2014133362;
- GERALDO ANDRÉ CRUZ COELHO - registro no CAU nº A39386-0.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 018/2023, de 25 de janeiro de 2023.

São Fidélis/RJ, 08 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.703, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE GRUPO ADMINISTRATIVO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO EXECUTIVO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Município de São Fidélis, o Grupo Administrativo de Direção e Assessoramento Executivo, designado pelo código "DAS-E", compreendendo os cargos de provimento em comissão com Padrões DAS-E, nível 1, e as atividades inerentes ao planejamento, orientação, coordenação e controle, no nível superior da hierarquia administrativa dos órgãos da Administração Municipal Direta, com vistas a formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2º. Pertencerão ao Grupo de Direção e Assessoramento Executivo os cargos em comissão discriminados no Anexo 1 desta Lei, fixando-se, no referido Anexo, a quantidade, seus símbolos e níveis, assim como o respectivo subsídio.

Art. 3º. O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito manterá suas atribuições conforme art. 14 da Lei Municipal nº 1.338/2012.

Art. 4º. O cargo de Procurador-Geral do Município manterá suas atribuições conforme art. 10 da Lei Municipal nº 1.559/2018.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Geral do Município, além das suas atribuições estabelecidas no *caput*, assessorar juridicamente os Fundos Municipais, inclusive o Fundo de Previdência, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 5º. O cargo de Controlador-Geral do Município manterá suas atribuições conforme art. 39 da Lei Municipal nº 1.338/2012, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.677/2022.

Parágrafo único. Caberá ao Controlador-Geral do Município, além das suas atribuições estabelecidas no *caput*, representar o Município de São Fidélis junto aos órgãos de controle externo, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 6º. O cargo de Contador-Geral do Município manterá suas atribuições conforme art. 88 da Lei Municipal nº 1.338/2012.

Parágrafo único. Caberá ao Contador-Geral do Município, além das suas atribuições estabelecidas no *caput*, assessorar juridicamente os Fundos Municipais, inclusive o Fundo de Previdência, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º. Fica criada a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, tendo como âmbito de atuação o assessoramento jurídico das atividades do Gabinete do Prefeito Municipal, com símbolo, nível e subsídio definidos no Anexo 1 desta Lei, sendo suas atribuições:

I - Prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguido no Gabinete do Prefeito Municipal, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Município;

III - Examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Prefeito Municipal, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

IV - Articular-se com os órgãos proponentes e com a Procuradoria Geral do Município sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Prefeito Municipal;

V - Proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VI - Preparar os despachos correlatos à atividade jurídica e submetê-los ao Prefeito Municipal ou ao seu Chefe de Gabinete;

VII - Coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pela Câmara Municipal;

VIII - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

IX - Executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. A quantidade de cargos ficará fixada no mencionado Anexo 1 da presente Lei.

Art. 8º. Fica criada Assessoria Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, com símbolo, nível e subsídio definidos pela Lei Municipal nº 1.338/2012 e reprodução no Anexo 2 desta Lei.

§1º. A quantidade de cargos ficará fixada no mencionado Anexo Único da presente Lei.

§2º. Caberá à Assessoria Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Prestar assessoramento ao Secretário Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes e com os órgãos e entidades públicas e privadas;

II - Preparar a agenda de atividades e programas oficiais do Secretário;

III - Organizar o atendimento das pessoas, físicas ou jurídicas, em seus diferentes objetivos, buscando a otimização das relações entre a Administração e o público em geral;

IV - Promover as articulações com lideranças políticas e parlamentares do Município, objetivando o bom andamento da gestão político-administrativa;

V - Assessorar o Secretário Municipal na interlocução com o Governo Federal, Estadual e com os Governos de outros municípios;

VI - Requerer junto aos setores da Prefeitura as informações e documentos de interesse de sua Pasta, estabelecendo prazos para o atendimento;

VII - Transmitir aos Diretores de Departamentos e Chefes de Setores e demais servidores, as ordens do Secretário Municipal;

VIII - Receber minutas, expedir e controlar por arquivo a correspondência, oficial ou telegráfica, endereçadas à Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;

X - Executar outras atribuições afins ou aquelas designadas por autoridade superior.

Art. 7º. Fica criada a Gerência de Apoio Administrativo, na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, com símbolo, nível e subsídio definidos no Anexo 2 desta Lei, sendo suas atribuições:

I - Atender às necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal,

II - Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando as informações pertinentes;

III - Manter organizado e atualizado o arquivo das correspondências oficiais expedidas e recebidas;

IV - Zelar pelo uso adequado dos equipamentos dos órgãos;

V - Providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao órgão;

VI - Encaminhar as solicitações, notificações e correspondências diversas;

VII - Controlar processos e demais documentos encaminhados a Secretaria Municipal ou por eles despachados;

VIII - Manter organizado e atualizado o arquivo de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros documentos de interesse da Secretaria Municipal;

IX - Controlar a fiscalização e fechamento do registro de ponto dos servidores lotados na Secretaria Municipal;

X - Preparar relatórios quando solicitados pelo Secretário Municipal sobre as demandas administrativas;

XI - Controlar e promover a saída de processos e dos demais documentos encaminhados a Secretaria Municipal;

XII - Dar suporte administrativo aos demais órgãos quando necessário;

XIII - Coletar dados, elaborar planilhas, confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas, atualizar dados para a elaboração de planos e projetos.

XIV - Secretariar as reuniões, eventos e audiências públicas;

XV - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;

XVI - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

XVII - Executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. A quantidade de cargos ficará fixada no mencionado Anexo 2 da presente Lei.

Art. 9º. Fica criada a Gerência de Manutenção, na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, com símbolo, nível e subsídio definidos no Anexo 2 desta Lei, sendo suas atribuições:

- I- Providenciar e manter a oficina municipal com peças e materiais para manutenção dos veículos;
- II- Providenciar os consertos e manutenções dos serviços solicitados pelo Secretário Municipal;
- III- Providenciar e zelar pela manutenção preventiva dos veículos;
- IV- Prestar informações sobre os gastos de pneus e óleos lubrificantes;
- V- Registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados;
- VI- Administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;
- VII- Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- VIII- Executar outras atribuições afins.
- Parágrafo único.** A quantidade de cargos ficará fixada no mencionado Anexo 2 da presente Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.089/2006.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas suas respectivas e próprias dotações orçamentárias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

Lei nº 1.703/2023.

Cargo	Quant	Símbolo	Nível	Subsídio
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	DAS-E	1	R\$ 11.707,08
Procurador-Geral do Município	1	DAS-E	1	R\$ 11.707,08
Controlador-Geral do Município	1	DAS-E	1	R\$ 11.707,08
Contador-Geral do Município	1	DAS-E	1	R\$ 11.707,08
Assessor Executivo de Assuntos Jurídicos	1	DAS-E	1	R\$ 11.707,08

ANEXO 2

Lei nº 1.703/2023.

Secretaria Municipal de Planejamento

Cargo	Quant	Símbolo	Nível	Subsídio
Assessor Especial	2	DAS	1	R\$ 5.853,54

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Cargo	Quant	Símbolo	Nível	Subsídio
Gerência de Apoio Administrativo	1	DAS	3	R\$ 1.756,06

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Cargo	Quant	Símbolo	Nível	Subsídio
Gerência de Manutenção	1	DAS	3	R\$ 1.756,06

São Fidélis, 09 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4487 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.000,00
01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS	
	507	01.031.0001.2001.2001	FISCALIZAÇÃO AÇÕES PODER EXECUTIVO	30.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
		1	Exercício corrente	
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS	
	1165	01.031.0001.1002.1002	FISCALIZAÇÃO AÇÕES PODER EXECUTIVO	-30.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Exercício corrente	
		001 001	IMPOSTOS E TRANSF.	

Anulação (-) -30.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 09 de fevereiro de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
2021/2024



CONVOCAÇÃO 08/2023 – Edital PMSF/RJ nº 01/2021
Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 01/2021 convoca os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Ex. Prefeito Cicero de Moraes, s/n, Centro, São Fidélis/RJ no dia 17 de Fevereiro de 2023 conforme os horários descritos, munidos dos seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- 1- Carteira de Identidade (**não serve habilitação**);
- 2- CPF;
- 3- Certificado de Reservista (candidatos masculinos);
- 4- Título de Eleitor;
- 5- Carteira de Trabalho;
- 6- Número do PIS/NIT/NIS;
- 7- Comprovante de residência 2022 (água, luz ou telefone);
- 8- Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10- Comprovante de Escolaridade: Diploma ou Certidão de Conclusão (cópias **AUTENTICADAS**);
- 11- Registro no Conselho da Respectiva Categoria – anuidade do ano; (**quando for o caso**);
- 12- Declaração de Acúmulo de cargo, quando possuir outro vínculo (**especificando o cargo, os dias da semana trabalhados e, principalmente o turno**), expedido pela unidade de trabalho em papel timbrado;
- 13- 01 foto 3x4;
- 14- Certidão de:

***Antecedentes Criminais**: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais
***Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais**: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes

CARGO: PROFESSOR DOCENTE II
HORÁRIO: 09 HORAS

LUCIA HELENA DE SOUZA SILVA NACOUR
BRUNNA GUIMARÃES SILVA SANTOS ALMEIDA GOMES
JÉSSICA MIRELE MONTEIRO DA COSTA
OLIVIA DE FREITAS PESSANHA CASTRO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
HORÁRIO: 14 HORAS

FERNADA DOMINGUES GOMES
SHEINE DA SILVA TRINDADE ORNELLAS
LUZIA TELLIS DE OLIVEIRA SILVA

São Fidélis/RJ, 09 de fevereiro de 2023.
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 009, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder pensão por morte aos dependentes, **MILENA GARCIA SOUZA DE MOURA (FILHA), SOFIA GARCIA SOUZA DE MOURA (FILHA)**, beneficiárias do ex-servidor inativo **FLÁVIO SILVA DE MOURA**, matrícula nº. 216-5, na forma do artigo 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, Parágrafo Único do artigo 3º da EC 47/2005, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 54, I e 78 da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

MILENA GARCIA SOUZA DE MOURA – Filha (25%)	R\$ 646,75
SOFIA GARCIA SOUZA DE MOURA – Filha (25%)	R\$ 646,75
Total	R\$ 1.293,50

Mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos

Em relação aos dependentes, **filhos, menores, Milena Garcia Souza de Moura, vigerá até 16/02/2038. E Sofia Garcia Souza de Moura, vigerá até 21/04/2040.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/11/2022, data do óbito, de acordo com o artigo 54, I da Lei Municipal 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO
Diretor Presidente

PUBLICAÇÃO
Site do Fundo de Prev. do Município de São Fidélis – FPMSF
Endereço: www.fpmsf.rj.gov.br
Link: Portarias
FEVEREIRO/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
2021/2024



CONVOCAÇÃO 09/2023 – Edital PMSF/RJ nº 01/2021
Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 01/2021 convoca os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Ex. Prefeito Cicero de Moraes, s/n, Centro, São Fidélis/RJ no dia 17 de Fevereiro de 2023 conforme os horários descritos, munidos dos seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- 1- Carteira de Identidade (**não serve habilitação**);
- 2- CPF;
- 3- Certificado de Reservista (candidatos masculinos);
- 4- Título de Eleitor;
- 5- Carteira de Trabalho;
- 6- Número do PIS/NIT/NIS;
- 7- Comprovante de residência 2022 (água, luz ou telefone);
- 8- Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10- Comprovante de Escolaridade: Diploma ou Certidão de Conclusão (cópias **AUTENTICADAS**);
- 11- Registro no Conselho da Respectiva Categoria – anuidade do ano; (**quando for o caso**);
- 12- Declaração de Acúmulo de cargo, quando possuir outro vínculo (**especificando o cargo, os dias da semana trabalhados e, principalmente o turno**), expedido pela unidade de trabalho em papel timbrado;
- 13- 01 foto 3x4;
- 14- Certidão de:

***Antecedentes Criminais**: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais
***Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais**: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes

PROFESSOR I – MATEMÁTICA
HORÁRIO: 10 HORAS
DEVIDO A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO DAVID WILLIAM DA SILVA BATISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
33º	LAISA SUPRANI ROCHA

São Fidélis/RJ, 09 de fevereiro de 2023.
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder pensão por morte ao dependente, **MATHEUS NUNES DA SILVA AGUIAR MOURA (FILHO)**, beneficiário do ex-servidor inativo **FLÁVIO SILVA DE MOURA**, matrícula nº. 216-5, na forma do artigo 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, Parágrafo Único do artigo 3º da EC 47/2005, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 54, I e 78 da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

MATHEUS NUNES DA SILVA AGUIAR MOURA – Filha (25%)	R\$ 646,75
Total	R\$ 646,75

Seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos

Em relação ao dependente, **filho, menor, Matheus Nunes da Silva Aguiar Moura, vigerá até 10/03/2036.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/11/2022, data do óbito, de acordo com o artigo 54, I da Lei Municipal 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO
Diretor Presidente

PUBLICAÇÃO
Site do Fundo de Prev. do Município de São Fidélis – FPMSF
Endereço: www.fpmsf.rj.gov.br
Link: Portarias
FEVEREIRO/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.112, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução N.º 1.103/2022, que fixa o valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de São Fidélis e dá outras providências.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA O SEU PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 1º da Resolução n.º 1.103, de 03 de fevereiro de 2022

“Art. 1º - (...)

Parágrafo Único – O benefício concedido no caput se estenderá também para servidores cedidos.”

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2023.

=SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, por transferência entre os Elementos de Despesas do Orçamento do Exercício de 2023.

Art. 2º - As transferências serão dos seguintes Elementos Orçamentários: **OBRAS E INSTALAÇÕES** rubrica contábil 44905100 – Ficha 2, no valor de **R\$ 30.000,00** (tinta mil reais), perfazendo um total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para os seguintes Elementos Orçamentários: **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES** rubrica contábil 33909300 – Ficha 13, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), perfazendo um total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente